



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 994/2025, de 27 de fevereiro de 2025.

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CARDOSO MOREIRA A DELEGAÇÃO DE
ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES
ADMINISTRATIVAS AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E EQUIPARADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica delegado, nos termos do parágrafo único do artigo 74 c/c artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, nos limites e condições estabelecidos nesta lei, aos Gestores dos Fundos Municipais e demais Secretários e equiparados e, em seus impedimentos, aos seus substitutos legais, a ordenação, fiscalização e impugnação de despesas públicas, cujas matérias se insiram na área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem, além da prática de outros atos que, por sua natureza ou finalidade não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Art.2º Aos Ordenadores de Despesa compete:

I- expedir portarias disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e em outras leis específicas como exclusivas do Prefeito Municipal;

II- cometer tarefas funcionais executivas, aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgão ou Entidade que dirigem, respeitada a legislação pertinente;

III- proceder, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Complementar nº. 131 de 27 de maio de 2009, a inserção de todos os atos oriundos da sua secretaria, órgão ou entidade passíveis de serem inseridos no



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

portal da transparência, além de alimentar os sistemas de informação junto ao TCE-RJ, conforme deliberações emanadas, tais como SIGFIS, dentre outros;

IV- receber solicitações de informações, requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência da Secretaria, Órgão ou Entidade, e responder, prioritariamente e diretamente, aos questionamentos emanados dos Órgãos de Controle, tais como, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunais de Contas, Câmara Municipal, Controle Interno e Procuradoria Geral do Município, encaminhando os competentes documentos solicitados/requisitados nos prazos assinalados pelos respectivos órgãos ou, fundamentadamente, encaminhar pedido de prorrogação, sob pena de responsabilização, cabendo à Procuradoria Geral do Município, nos casos de solicitação de documentação relativa à mais de uma Secretaria ou Órgão, com auxílio do Controle Interno, quando for o caso, a reunião e verificação dos documentos encaminhados, fazendo a competente remessa das respostas aos respectivos solicitantes;

V- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

VI- autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria, Órgão e Entidade;

VII- determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

VIII- assinar, em nome da respectiva Secretaria, Órgão e Entidade e no interesse da Administração Pública, contratos, atas de registros de preços e quaisquer outros ajustes, tais como: convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação e assemelhados, bem como de termos aditivos e de rescisão, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IX- autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

X- determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine à fase de liquidação da despesa, da L C nº. 101/2000 e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

XI- autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente;

XII- acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios e de contratação para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria, Órgão ou Entidade;

XIII- acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmado e relacionados à sua respectiva Secretaria, Órgão ou Entidade, criando comissões e designando seus membros, inclusive gestor e fiscal de contratos/convênios e assemelhados, além de instituir e destituir grupos de trabalho.

Parágrafo único: É vedado ao Ordenador de Despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado, cabendo à Secretaria de Fazenda, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gerem despesas públicas e subsequentemente a emissão de notas de empenho.

Art.3º Fica, por fim, delegada competência ao Secretário de Administração para:

I- dar provimento e determinar vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

II- praticar atos relativos à lotação e relocação nos quadros de pessoal;

III- analisar as solicitações de horas extras de servidor requeridas pelas Secretarias e Órgãos municipais e referendar em conjunto com as autoridades delegadas a necessidade das mesmas;

IV- fazer publicar no diário eletrônico do Município os atos relativos a servidores pertencentes ao Município, além dos atos passíveis de serem publicados no portal da transparência, conforme previsto na Lei Federal n.º. 12.527/11 c/c L C n.º. 131 de 27 de maio de 2009.

Art.4º Os Secretários Ordenadores e equiparados, nas matérias que se insiram na área de suas respectivas competências, deverão comunicar formal e expressamente ao delegante e ao Órgão do Controle Interno, nos termos dos artigos 31 caput c/c 74 da CR/88 e artigo 59 da L C n.º. 101/2000, quaisquer dúvidas sobre ocorrências, especialmente técnicas/jurídicas, quanto à eficácia e eficiência na gestão oriunda da presente delegação, que possam, de qualquer forma, causar prejuízo ou eventual dano ao erário e atem contra o interesse público, sem prejuízo, de a qualquer tempo, solicitar a regular e competente consulta a Órgão Jurídico municipal.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA

Gabinete da Prefeita – GAP

<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>

gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

Parágrafo único: Obriga-se o(a) Controlador(a) Geral de Auditoria e Controle Interno a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual descumprimento da norma de delegação estabelecida na presente lei da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.5º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade, observando sempre a autoridade delegada e nos limites da presente delegação, o dever de probidade, eficiência, transparência e prestação de contas, além dos demais princípios insculpidos no art. 37 da CR/88, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único: Os Gestores dos Fundos Municipais, demais Secretários e equiparados nos termos dessa Lei, visando o fiel cumprimento das importantes atribuições ora delegadas e, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência, deverão capacitar-se continuamente, bem como, estabelecer plano de capacitação dos demais servidores que integram o seu Órgão, visando sempre o interesse público.

Art.6º Os Secretários Municipais e equiparados, bem como seus Substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados, nos limites definidos na presente lei.

Art.7º O Poder Executivo poderá editar ato visando, no que couber, regulamentar a presente Lei com fito de potencializar seu fiel cumprimento.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso Moreira, 27 de fevereiro de 2025.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita